ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90112/2025

Processo Administrativo nº 112/2025
Pregão Eletrônico nº 90112/2025
Modalidade: Menor preço por Lote Único
Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e produção do Réveillon 2026 do Município de Governador Celso Ramos/SC.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa à contratação de empresa especializada para a organização e produção do Réveillon 2026 do Município de Governador Celso Ramos, por meio do Pregão Eletrônico nº 90112/2025, na modalidade menor preço por lote único.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, o Edital, a Minuta Contratual e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Encaminham-se os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade, conforme prevê o art. 53, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seja submetido ao órgão jurídico para análise da conformidade legal da futura contratação.

Nos termos do § 1º do referido dispositivo, incumbe ao parecerista:

- apreciar o processo licitatório segundo critérios objetivos de prioridade;
- redigir manifestação clara, objetiva e compreensível;
- examinar todos os elementos indispensáveis à contratação;
- expor os pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

É importante ressaltar que o controle prévio de legalidade possui escopo delimitado. Ele não abrange matérias fora do campo jurídico, tais como aspectos:

- técnicos;
- operacionais;
- administrativos;
- mercadológicos;
- orçamentários;
- de conveniência e oportunidade.

Esses elementos integram o mérito administrativo e competem exclusivamente à autoridade responsável pela fase preparatória.

Esse entendimento está em consonância com o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual orienta que manifestações jurídicas não devem emitir conclusões sobre matérias não jurídicas, admitindo-se apenas recomendações, com ênfase no caráter discricionário de sua adoção.

Presume-se, portanto, que as especificações técnicas, detalhamento do objeto, justificativas da contratação, estimativas de preço e demais elementos instrutórios tenham sido corretamente avaliados pelo setor técnico competente, com base em critérios objetivos, visando ao interesse público.

Do mesmo modo, as decisões administrativas relativas à conveniência e oportunidade integrantes da discricionariedade administrativa devem ser tomadas pela autoridade competente, devidamente motivadas nos autos.

Ressalte-se, ainda, que não compete a este órgão jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes que subscrevem os atos administrativos do processo. Cada agente tem o dever de atuar dentro dos limites de suas atribuições legais e regulamentares, cabendo a esta Assessoria apenas a análise jurídica dos atos tal como apresentados.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Cabimento da Modalidade Pregão Eletrônico

O objeto consiste na prestação de serviços de organização de evento — serviços considerados comuns, pois suas especificações podem ser definidas objetivamente. Assim, a opção pela modalidade Pregão Eletrônico é juridicamente adequada, nos termos:

- da Lei nº 14.133/2021 (arts. 28 e 51);
- do Decreto Federal nº 10.024/2019 (aplicável subsidiariamente);
- da jurisprudência consolidada do TCU.

Conclusão: o pregão eletrônico é cabível e adequado ao objeto da contratação.

2. Regularidade da Fase Preparatória

Foram elaborados e juntados ao processo:

- **Estudo Técnico Preliminar,** demonstrando a necessidade da contratação, justificativas, riscos e soluções**.**
- **Termo de Referência,** com objeto claro, especificações técnicas, obrigações das partes, gestão e fiscalização**.**
- **Pesquisa de preços,** em conformidade com as práticas recomendadas**.**
- **Dotação orçamentária, atendendo às normas de responsabilidade fiscal.**
- **Designação** dos agentes públicos envolvidos.

Todos os documentos obrigatórios da fase preparatória estão presentes, completos e compatíveis com a legislação aplicável.

3. Análise do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90112/2025 foi analisado integralmente, observando:

- critérios de julgamento objetivos;
- condições de participação e habilitação proporcionais;
- exigências compatíveis com o objeto;
- ausência de cláusulas restritivas injustificadas;
- regras claras de disputa, lances, habilitação e adjudicação.

A redação encontra-se clara e adequada, sem indícios de direcionamento ou afronta à competitividade.

4. Análise da Minuta Contratual

A minuta atende aos arts. 89 a 94 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- objeto e forma de execução;
- vigência;
- pagamento;
- encargos da contratada;
- regras de fiscalização;
- penalidades;
- cláusulas essenciais previstas em lei.

Não foram identificadas inconsistências jurídicas.

5. Princípios Administrativos Observados

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O processo licitatório cumpre os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- transparência;
- competitividade;
- julgamento objetivo.

IV – CONCLUSÃO

Diante de toda a análise empreendida, esta Procuradoria Jurídica conclui que o Pregão Eletrônico nº 90112/2025 encontra-se formal e materialmente adequado, respeitando integralmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OPINO PELA LEGALIDADE do procedimento e pelo prosseguimento do certame, com a publicação do edital e realização da sessão pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 01 de dezembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.12.01 16:12:57 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653